# **CONDICIONALIDADE SOCIAL**

Lista de Verificação

#### Síntese

A condicionalidade social estabelece que os pagamentos no âmbito do PEPAC estão ligados ao respeito de determinadas normas laborais da UE e os beneficiários são incentivados a melhorar as condições de trabalho nas explorações agrícolas.

O sistema de sanções baseia-se na verificação, por parte da ACT, do cumprimento de determinadas disposições legais nas áreas do trabalho e da segurança e saúde no trabalho.

O documento em apreço constitui uma grelha de apoio ao empregador para a auto verificação dessas obrigações.

O cumprimento das mesmas não dispensa o empregador da consulta da legislação aplicável e da observância das demais obrigações legais em matéria de relações de trabalho e de segurança e saúde no trabalho.





## 1.TRABALHO Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, Código do trabalho (CT) - versão atualizada (act.gov.pt)

A informação prevista no art.º 106.º do Código do Trabalho é prestada por escrito?  Código do Trabalho (CT).  Empregador deve informação expetivantes ao trabalhador, pelo menos, as seguintes informações?  a) A respetiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de colagação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domícillo;  D) O local de trabalho.  D) O local de trabalho (CT).  A sua violação constitui contraordenação grave.  A respetiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domícillo;  D) O local de trabalho (CT).  A categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes;  D) A data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;  E) Termo estipulado ou a duração previsível do contrato, quando se trate, respetivamente, de contrato a termo certo ou incerto;  D) O sprazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação;  D) O valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos;  D) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios, bem como o regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos;  D) O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora;  D) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver, e a designação das respetivas entidades celebrantes;  m) A identificação do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, previsto em legislação específica;  n) No caso de trabalha do temporário, a identificação do utilizador;  p) O direito individual a formação contínua;  q) No caso de trabalho intermitente, a indicação do número anual de horas de trabalho,	Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
a) A respetiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações reciprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domícilio;  b) O local de trabalho ou, não havendo um fixo ou predominante, a indicação de que o trabalho é prestado em várias localizações;  c) A categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes;  d) A data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;  e) Termo estipulado ou a duração previsível do contrato, quando se trate, respetivamente, de contrato a termo certo ou incerto;  f) A duração das férias ou o critério para a sua determinação;  g) Os prazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação;  h) O valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos;  i) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios, bem como o regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos; j) O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora;  l) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e a identificação da entidade seguradora;  n) A identificação do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, previsto em legislação específica; n) No caso de trabalhador temporário, a identificação do utilizador; p) O direito individual a formação contínua; q) No caso de trabalho intermitente, a indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número	fornecer por escrito ao trabalhador a informação sobre aspetos relevantes	(pode constar de um ou de vários documentos, em suporte papel ou em formato eletrónico, assinados pelo	Código do Trabalho (CT).  A sua violação constitui			
interpolado, bem como o início e termo de cada período de trabalho, ou a antecedência com que o empregador deve informar o trabalhador do início daquele, bem como as informações dos n.os 2 e 4 do	1.2. O empregador deve informar o trabalhador sobre aspetos relevantes	<ul> <li>a) A respetiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domicílio;</li> <li>b) O local de trabalho ou, não havendo um fixo ou predominante, a indicação de que o trabalho é prestado em várias localizações;</li> <li>c) A categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes;</li> <li>d) A data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;</li> <li>e) Termo estipulado ou a duração previsível do contrato, quando se trate, respetivamente, de contrato a termo certo ou incerto;</li> <li>f) A duração das férias ou o critério para a sua determinação;</li> <li>g) Os prazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação;</li> <li>h) O valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos;</li> <li>i) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios, bem como o regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos;</li> <li>j) O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora;</li> <li>l) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver, e a designação das respetivas entidades celebrantes;</li> <li>m) A identificação do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, previsto em legislação específica;</li> <li>n) No caso de trabalhador temporário, a identificação do utilizador;</li> <li>p) O direito individual a formação contínua;</li> <li>q) No caso de trabalho intermitente, a indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número anual de dias de trabalho intermitente, a indicação do período de trabalho, ou a antecedência com que o interpolado, bem como o início e termo de cada período de trabalho, ou a antecedência com que o<td>art.º 106.º, n.º 3, exceto alínea o) do Código do Trabalho.  A sua violação constitui contraordenação grave.</td><td></td><td></td><td></td></li></ul>	art.º 106.º, n.º 3, exceto alínea o) do Código do Trabalho.  A sua violação constitui contraordenação grave.			

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
	r) Os regimes de proteção social, incluindo os benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social;				
	s) Os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.				
1.3 Meios e prazos para a prestação da informação ao trabalhador.	A informação constante das alíneas a) a e), h), i), o) e q) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho, é prestada até ao sétimo dia subsequente ao início da execução do contrato e a demais informação, constante das restantes alíneas, é prestada no prazo de um mês contado a partir do início da execução do contrato?	art.º 107.º, n.º 4 do CT.  A sua violação constitui contraordenação grave.			
1.4 As alterações aos elementos sujeitos ao dever de informação devem ser apresentadas sob forma documental e, no máximo, até à data em que a mesma começa a produzir efeitos, salvo se tais alterações resultarem de alterações à lei, IRCT ou Regulamento Interno do empregador.	O empregador informa o trabalhador sobre a alteração relativa a qualquer elemento referido no n.º 3 do artigo 106.º ou no n.º 1 do artigo 107.º, ambos do Código do Trabalho, por escrito e, no máximo, até à data em que a mesma começa a produzir efeitos?  (Não é aplicável quando a alteração resulte de lei, de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou de regulamento interno de empresa.)	art.º 109.º do Código do Trabalho. A sua violação constitui contraordenação grave.			
1.5 Período experimental.	O empregador comunica, por escrito, ao trabalhador a informação sobre a duração e as condições do período experimental, se aplicável?	art.º 106.º, n.º 3, al. o) do CT.  A sua violação constitui contraordenação grave.			
1.6 Condições relativas à previsibilidade mínima do trabalho, se se tratar de trabalho intermitente.	No caso de trabalho intermitente, a antecedência com que o empregador informa o trabalhador do início da prestação de trabalho, não é inferior a 30 dias, na situação em que o trabalhador exerce outra atividade durante o período de inatividade, e a 20 dias nos restantes casos?	art.º 159.º, n.º 3, do CT. A sua violação constitui contraordenação grave.			
1.7 Formação obrigatória.	No âmbito da formação contínua, o empregador promove o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador?	art.º 131.º do Código do Trabalho.			
	Assegura a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante ações desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador?	A sua violação constitui contraordenação grave.			
	Organiza a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegura o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes?	A formação pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade			
	Reconhece e valoriza a qualificação adquirida pelo trabalhador?	formadora certificada ou por estabelecimento de ensino			
	O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano?	reconhecido e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta			
	O empregador assegura, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10 % dos trabalhadores da empresa?	Individual de Competências.			

## 2. SEGURANÇA E SAÚDE

**2.1. Medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores**. Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, versão atualizada - Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJPSST)

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
2.1.1 Disposição geral que impõe ao empregador a obrigação de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.	O empregador assegura ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho?	art.º 15.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Promoção da Seg. e Saúde no Trabalho (RJPSST)  A sua violação constitui contraordenação muito grave.			
2.1.2 Obrigação geral do empregador tomar as medidas necessárias	O empregador zela, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção?	art.º 15.º, n.º 2, 3, 4, 5, 10 e 12, do RJPSST.			
à defesa da segurança e da saúde, incluindo a	a) Evitar os riscos;				
e da saude, incluindo a prevenção de riscos e a informação e formação.	<ul> <li>Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;</li> </ul>	A sua violação constitui contraordenação muito			
	<ul> <li>c) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;</li> </ul>	grave.			
	d) Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;				
	e) Combate aos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;				
	f) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;				
	g) Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;				
	h) Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;				
	i) Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;				
	j) Priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;				
	<ol> <li>Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.</li> </ol>	-			

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
	Sem prejuízo das demais obrigações do empregador, as medidas de prevenção implementadas são antecedidas e correspondem ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as atividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de proteção da segurança e saúde do trabalhador?				
	Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, são considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e de saúde no trabalho, cabendo ao empregador fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde?				
	Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, o empregador apenas permite o acesso ao trabalhador com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário?				
	Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador organiza os serviços adequados, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar?				
	O empregador suporta a totalidade dos encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais sistemas de prevenção, incluindo exames de vigilância da saúde, avaliações de exposições, testes e todas as ações necessárias no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros?				
2.1.3 Serviços de proteção e de prevenção: devem ser designados um ou mais trabalhadores para a	O empregador organiza o serviço de segurança e saúde no trabalho de acordo com as modalidades previstas no capítulo IX do RJPSST? (O empregador deve organizar o serviço de segurança e de saúde no trabalho, numa das seguintes modalidades: Serviço interno, Serviço comum ou Serviço externo.)	art.º 73.º do RJPSST.  A sua violação constitui contraordenação muito grave.			
atividade de segurança e saúde, ou ser contratado um serviço externo competente.	Os serviços organizados em qualquer das modalidades (Serviço interno, Serviço comum ou Serviço externo), referidas no n.º 1, do art.º 74.º, do RJPSST, têm os meios suficientes que lhes permitem exercer as atividades principais de segurança e de saúde no trabalho?	art.º 74.º do RJPSST.  A sua violação constitui contraordenação muito grave.			
	Na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão que empregue no máximo nove trabalhadores, cuja atividade não seja de risco elevado e em que as atividades de segurança no trabalho sejam exercidas diretamente pelo próprio empregador, este dispõe de formação adequada e permanece habitualmente nos estabelecimentos?	art.º 81.º do RJPSST.  Constitui contraordenação muito grave o exercício das atividades referidas sem autorização.			
	Na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão que empregue no máximo nove trabalhadores, cuja atividade não seja de risco elevado e em que o empregador designa um ou mais trabalhadores para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança no trabalho, estes trabalhadores possuem formação adequada e dispõem do tempo e dos meios necessários?				

Requisitos Gerais	Requisitos específicos		С	NC	NA
matéria de primeiros socorros, de combate a	O empregador adota medidas e dá instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada?	art.º 15.º, n.º 6 e 9, do RJPSST.			
incêndios e de evacuação dos trabalhadores.	O empregador estabelece em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e procede à identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegura os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as operações de emergência médica?	A sua violação constitui contraordenação muito grave.			
	A empresa ou o estabelecimento, qualquer que seja a modalidade do serviço de segurança e saúde no trabalho tem uma estrutura interna que assegura as atividades de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, assim como, e sempre que aplicável, de resgate de trabalhadores em situação de sinistro?	art.º 75.º do RJPSST  A sua violação constitui contraordenação muito grave.			
2.1.5 Obrigações do empregador em	O serviço de segurança e de saúde no trabalho toma as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, nomeadamente, as seguintes?	art.º 73.º-B, n.º 1, al. b, f, q e s, do RJPSST.			
matéria de avaliação de riscos, medidas e	b) Procede à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;	A sua violação constitui			
material de proteção, registo e comunicação	f) Supervisiona o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;	contraordenação grave			
de acidentes de trabalho.	q) Elabora as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;				
	s) Analisa as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios.				
	Sem prejuízo de outras notificações previstas na lei, o empregador comunica à ACT os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave, nas 24 horas a seguir à ocorrência?	art.º 111.º do RJPSST.			
	A comunicação à ACT dos acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave, nas 24 horas a seguir à ocorrência, contem a identificação do trabalhador acidentado e a descrição dos factos, e é acompanhada de informação e respetivos registos sobre os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos 30 dias que antecederam o acidente?	A sua violação constitui contraordenação grave			
2.1.6 Prestação de informações aos	O trabalhador, assim como os seus representantes para a segurança e para a saúde na empresa, estabelecimento ou serviço, dispõem de informação atualizada sobre as matérias seguintes?	art.º 19.º, n.º 1, do RJPSST.			
informações aos trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde e sobre as medidas de proteção e	<ul> <li>a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;</li> </ul>	A sua violação constitui contraordenação muito grave			
de prevenção	b) As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;				
	c) As medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática;	- Cumprido I <b>NC</b> – Não cumprido I <b>NA</b>			

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
2.1.7 Consulta e participação dos trabalhadores em todas	O empregador informa os trabalhadores com funções específicas no domínio da segurança e da saúde no trabalho sobre a avaliação dos riscos para a SST; as medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática; o equipamento de proteção que seja necessário utilizar; a lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis? Dá acesso às informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos, não individualizados, assim como às informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e da saúde no trabalho?	art.º 19.º, n.º 3, 4, 5, do RJPSST.  A sua violação constitui contraordenação leve			
	O empregador informa os serviços e os técnicos qualificados exteriores à empresa que exerçam atividades de segurança e de saúde no trabalho sobre os fatores que presumível ou reconhecidamente afetem a segurança e a saúde dos trabalhadores, sobre a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais e a designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas para primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores?				
	A empresa em cujas instalações é prestado um serviço informa os respetivos empregadores e trabalhadores sobre as matérias acima identificadas (n.º 4.º, do art.º 19.º do RJPSST)?				
	O empregador, com vista à obtenção de parecer, consulta por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre as seguintes matérias?	art.º 18.º, n.º 1, do RJPSST. <b>A sua violação constitui</b>			
as questões relativas à segurança e à saúde no local de trabalho.	a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;	contraordenação muito grave			
local de trabalho.	b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;				
	c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;				
	d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;				
	e) A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;				
	f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho;				
	g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação;				
	h) A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços externos à empresa e a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de SST;				
	i) O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;				
	<ul> <li>j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;</li> </ul>	- Cumprido   N.C Não cumprido   N.A.			

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
	<ol> <li>A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao termo do prazo para entrega do relatório único relativo à informação sobre a atividade social da empresa;</li> </ol>				
	m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.				
2.1.8 <b>O</b> empregador deve garantir que os trabalhadores recebam formação adequada em	O trabalhador recebe uma formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado?	art.º 20.º do RJPSST.  A sua violação constitui contraordenação grave  o empregador e as respetivas			
formação adequada em matéria de segurança e	Aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança e de saúde no trabalho é assegurada, pelo empregador, a formação permanente para o exercício das respetivas funções?				
saúde.	O empregador forma, em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como faculta-lhes material adequado?	associações representativas podem solicitar o apoio dos organismos públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação			
	A formação dos trabalhadores da empresa sobre segurança e saúde no trabalho é assegurada de modo a que não possa resultar prejuízo para os mesmos?				

C - Cumprido | NC - Não cumprido | NA - Não aplicável

# 2.2. Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho pelos trabalhadores DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC N
2.2.1 Obrigações gerais para garantir que os equipamentos de	Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador garante o cumprimento das alíneas infra?	art.º 3.º, alíneas a), b), d) e e) do DL 50/2005.		
trabalho sejam adequados ao trabalho a efetuar pelos trabalhadores e permitam garantir a segurança e a saúde.	a) Assegura que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização;	A sua violação constitui contraordenação muito grave		
a bogaranya e a baaaci	b) Atende, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;			
	d) Quando os procedimentos previstos nas alíneas anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança ou a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, toma as medidas adequadas para minimizar os riscos existentes;			
	e) Assegura a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.			

C – Cumprido | NC – Não cumprido | NA – Não aplicável

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA
2.2.2 Regras relativas aos equipamentos de trabalho -	Os equipamentos de trabalho satisfazem os requisitos mínimos de segurança previstos nos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005?	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 50/2005.			
devem estar em conformidade com a lei e os requisitos mínimos estabelecidos e ser objeto de uma manutenção adequada.	Os equipamentos de trabalho colocados pela primeira vez à disposição dos trabalhadores na empresa ou estabelecimento satisfazem os requisitos de segurança e saúde previstos em legislação específica sobre conceção, fabrico e comercialização dos mesmos?	A sua violação constitui contraordenação grave			
	Os equipamentos de trabalho são utilizados pelos trabalhadores em conformidade com o disposto nos artigos 30.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 50/2005?				
2.2.3 Verificação dos equipamentos de trabalho - os equipamentos devem ser	Se a segurança dos equipamentos de trabalho depender das condições da sua instalação, o empregador procede à sua verificação após a instalação ou montagem num novo local, antes do início ou do recomeço do seu funcionamento?	50/2005.			
submetidos a verificação após a instalação e a verificações periódicas por pessoas competentes.	O empregador procede a verificações periódicas e, se necessário, a ensaios periódicos dos equipamentos de trabalho sujeitos a influências que possam provocar deteriorações suscetíveis de causar riscos?	A sua violação constitui contraordenação grave			
	O empregador procede a verificações extraordinárias dos equipamentos de trabalho quando ocorram acontecimentos excecionais, nomeadamente transformações, acidentes, fenómenos naturais ou períodos prolongados de não utilização, que possam ter consequências gravosas para a sua segurança?				
	As verificações e ensaios dos equipamentos de trabalho previstos anteriormente são efetuados por pessoa competente (alínea f) do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 50/2005), a fim de garantir a correta instalação e o bom estado de funcionamento dos mesmos?				
	O resultado das verificações e ensaios previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 constam de relatório contendo as informações das alíneas infra?	art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 50/2005.			
	a) Identificação do equipamento de trabalho e do operador;	A sua violação constitui			
	b) Tipo de verificação ou ensaio, local e data da sua realização;	contraordenação grave			
	c) Prazo estipulado para reparar as deficiências detetadas, se necessário;				
	d) Identificação da pessoa competente que realizou a verificação ou o ensaio.				
	O empregador conserva os relatórios da última verificação e de outras verificações ou ensaios efetuados nos dois anos anteriores e coloca-os à disposição das autoridades competentes?				
	O equipamento de trabalho que seja utilizado fora da empresa ou estabelecimento está acompanhado de cópia do relatório da última verificação ou ensaio?				
2.2.4 A utilização de equipamentos de trabalho que apresentam riscos específicos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores devem ser reservados a trabalhadores habilitados para o efeito.	Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, o empregador toma as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador especificamente habilitado para o efeito, considerando a correspondente atividade?	art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 50/2005.  A sua violação constitui contraordenação grave			

Requisitos Gerais	Requisitos específicos	Observações	С	NC	NA		
2.2.5 Ergonomia e saúde no trabalho.	Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador toma em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos?	art.º 3.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 50/2005.  A sua violação constitui contraordenação muito grave					
2.2.6 Os trabalhadores devem receber informações adequadas e, quando necessário, folhetos de	O empregador presta aos trabalhadores e seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho a informação adequada sobre os equipamentos de trabalho utilizados?						
informação sobre a utilização dos equipamentos de trabalho.	A IIIOTITIACAD E IACIIITETLE COTTDI EETSIVET, ESCITLA, SE HECESSATO, E COTTLETT, DETO THEHOS,			contraordenação muito grave			
	a) Condições de utilização dos equipamentos;						
	b) Situações anormais previsíveis;						
	c) Conclusões a retirar da experiência eventualmente adquirida com a utilização dos equipamentos;						
	d) Riscos para os trabalhadores decorrentes de equipamentos de trabalho existentes no ambiente de trabalho ou de alterações dos mesmos que possam afetar os trabalhadores, ainda que não os utilizem diretamente.						
2.2.7 <b>Os</b> trabalhadores devem receber formação adequada.	Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados?	art.º 32.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 50/2005.					
		A sua violação constitui contraordenação grave					

C - Cumprido | NC - Não cumprido | NA - Não aplicável